



ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 796 /2011-GAB/SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 24337625/2004 – 7359, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **COMPANHIA DE DISTRITOS AGROINDUSTRIAIS DE GOIÁS-GOIÁSINDUSTRIAL**, CNPJ nº 01.285.170/0001-22, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Lagoa** no trecho localizado na **Fazenda Santo Antônio**, no município de **Aparecida de Goiânia**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 162/2004 – GAB, de 18 de março de 2004**, sendo renovada por esta, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL **LEANDRO GOMES DE SOUZA, CREA Nº 14105/D-GO**, o Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO INDUSTRIAL EM AGRIMENSURA **JOÃO FERREIRA DA COSTA, CREA-GO Nº 1073/TD-GO** e a Elaboração de Projeto Básico para obras emergenciais na barragem pelo ENGENHEIRO CIVIL **EVERTON SERGIO SCHMALTZ, CREA-GO Nº 2077/D-GO**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui um volume acumulado de **34.284,05 m³ (trinta e quatro mil duzentos e oitenta e quatro vírgula zero cinco metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender a demanda de uma captação para abastecimento industrial (P. 6429),
- VI. Apresentar no prazo de **60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura desta portaria**, um laudo de vistoria que comprove a existência do elemento de descarga de fundo, com registro fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA;
- VII. Instalar no prazo de **60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura desta portaria**, equipamento preciso de medição da vazão a ser derivada permitindo a aferição do volume captado mensalmente, visando preservar os aspectos quantitativos do manancial. Os laudos das medições deverão ser entregues na SEMARH bimestralmente,
- VIII. Apresentar no prazo de **60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura desta portaria**, projeto detalhado informando o tipo do tratamento de esgoto gerado no Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia, as características do Efluente e a disposição final dos mesmos de forma a garantir a preservação dos aspectos qualitativos necessários para usos a jusante, como abastecimento público;
- IX. Manter afastamento mínimo de 200 (duzentos) metros de distância entre o cursos hídrico e a potencial fonte poluidora

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.